



Rondonópolis - MT, 26 de abril de 2022.

OFÍCIO nº 414/CODER/DIR.PRES/2022

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO

À Senhora

Luana Oliveira da Silva,

Representante da empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0025-05

Assunto: Julgamento do Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 002/2022.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, dirigimo-nos a Vossa Senhoria com a finalidade de tratar da Impugnação, apresentada por Vossa Senhoria, representando a empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0025-05 referente procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 016/2022. A Impugnante alegou que o Edital apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, assim requeendo:

- a) Incluir de forma expressa a possibilidade de aplicação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme a periodicidade de reajustes da Petrobrás, independentemente do prazo de validade da proposta.

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que o caderno licitatório veio para análise e posterior julgamento da referida Impugnação, nesse sentido, verifica-se que a resposta do Pregoeiro, enfrentou de forma brilhante e legítima com convicção motivada por meio idôneo, tendo o instrumento convocatório e as legislações pertinentes vigentes como balizamento.

Assim sendo, acompanhamos "ipsis litteris" o entendimento firmado pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor, no instrumento convocatório de lavra do Pregoeiro Mailson de Souza Oliveira, anexa aos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 016/2022, os quais adotamos como razão de decidir, que no mérito somos favoráveis ao **INDEDEFERIMENTO** da Impugnação para que seja mantida inalterada a decisão proferida pelo pregoeiro, com fulcro no Princípio da Supremacia do interesse Público sobre o privado e por estar nas conformidades legais, o **Edital** em comento e seus Anexos **mantêm-se inalterados**, ante a segurança contratual da Cia, nega-se provimento e **JULGO IMPROCEDENTE à presente IMPUGNAÇÃO**.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

De acordo:

Débora Larissa Dias De Souza
Assessoria Jurídica
OAB/MT 16.176

**Assessoria Jurídica
CODER**